



DECRETO RIO Nº 49534 DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2.811.253,93, em favor da Secretaria Municipal de Conservação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 6.842, 29 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta no processo nº 0026/003.162/2021,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Conservação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 2.811.253,93 (Dois milhões, oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Conservação, para reforço da dotação constante do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Conservação, aprovado pelo Decreto nº 48530 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
ANNA LAURA VALENTE SECCO FREIRE

PROGRAMA DE TRABALHO	E F F	C N T	G Á T	M R D	E L D	D V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
							LEI Nº 6.842/2020	LEI Nº 267/86			
							ARTIGO 90	ARTIGO 112			
4501.154.82007.12.776	F 109	F 102	T 3	D 3	E 90	D 39	101	102	2.811.253,93	2.811.253,93	
TOTAL FISCAL										2.811.253,93	2.811.253,93
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL											
TOTAL GERAL										2.811.253,93	2.811.253,93
Relatório de Ações											
2776 - CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS											
Relatório das Fontes de Recursos											
106 - MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÁFEGO											
Relatório das ND											
339030 - MATERIAL DE CONSUMO											
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											